

PROCESSO VIRTUAL: UMA REALIDADE IRREVERSÍVEL

Vallisney de Souza Oliveira*

A justiça brasileira segue a tradição do direito continental europeu dando atenção total à segurança jurídica na condução das demandas. Mas num país populoso, complexo e extenso como é o Brasil a prestação jurisdicional quase sempre deixou a desejar, motivo pelo qual, além da segurança, também se tornou prioridade resolver o problema da morosidade e sair da inércia e do formalismo para melhor atender ao consumidor dos serviços judiciais.

Dentro desse contexto, quase todos os tribunais do país se concentram na meta da informatização de processos e recursos como forma de melhorar o desempenho do Judiciário. O STJ em 2010 encontra-se num estágio bastante avançado de informatização de seus processos e recursos. A Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau também está maciçamente se informatizando. No âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em especial na Seção Judiciária do Distrito Federal, a informatização começou pelos Juizados Federais, passou para Varas de Execução Fiscal e em 2010 todas as Varas Cíveis também se informatizaram.

Duas ou três décadas atrás sequer se conhecia bem a informática e a existência de uma única máquina de escrever elétrica era um luxo num fórum. Quem primeiro ocupou o lugar de instrumento principal de registro e documentação dos atos processuais foi o papel escrito à mão, depois a máquina de escrever, pela qual o papel passou a ser datilografado formando os autos do processo. Mesmo na atualidade, o ambiente de trabalho ainda se concentra na maioria dos órgãos judiciais nos autos físicos decorrentes da juntada contínua do papel num serviço cartorário que herdamos do direito canônico medieval.

Até o início dos anos noventa era impensável uma mudança tecnológica na Justiça nos termos como se apresenta agora. Antes, o andamento das causas dependia basicamente da eficiência e do desempenho pessoal e manual dos serventuários e juízes. Em época anterior à globalização e à informatização, não havia mágica a realizar, a comunicação apresentava dificuldades próprias na aplicação dos métodos tradicionais e ainda usuais, tais como guarda dos autos físicos pelo escrivão em armários ou gavetas, publicação de atos em Diários Oficiais impressos e a presença imperiosa de um oficial de justiça para ir pessoalmente cumprir o mandado.

Inserido o computador na atividade jurídica brasileira, a partir da década de 90, eis o momento de se difundir, sem adiamento, o uso da *internet* e seus benefícios a todas as comarcas e setores judiciais. É isso o que está acontecendo, conforme se pode notar das atuais metas de trabalho de diversos tribunais brasileiros.

O Judiciário aos poucos se dá conta de que as novidades tecnológicas mudarão completamente a prática processual brasileira, hoje menos arcaica, conquanto ainda dificultosa.

A digitalização afeta a forma de trabalho e a maneira de agir dos juízes, servidores, ministério público e advogados. A documentação e a comunicação pelos autos físicos (em papel) passam a ter uma função secundária, pois o ambiente eletrônico toma lugar de destaque. Partes e advogados podem via *internet*, de qualquer lugar do país e até do exterior, e a qualquer hora ou dia, ter dados da sua causa. Passa a ser desnecessário o deslocamento dos advogados, por exemplo, de alguns Estados para Brasília ou do interior para a capital de um Estado, a fim de fazer postulações ou acompanhamento presencial de processos, representando economia no bolso do cidadão.

Naturalmente, para se alcançar o resultado desejado, ainda falta bastante investimento em tecnologia e aperfeiçoamento da informática judicial. Até agora, nas varas em que já se implantou o processo eletrônico, o princípio da publicidade ainda não pôde ser cumprido completamente, porque ainda existem milhões de brasileiros sem acesso à internet, o que dificulta o uso geral de tal ferramenta. E surgem de vez em quando problemas técnicos, como lentidão, panes e outras dificuldades para o interessado ter acesso e saber a fase ou o resultado de seu processo, como ocorreu no início de implantação da informatização das Varas Cíveis Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Contudo, inevitavelmente a justiça virtual é um caminho sem volta. Os autos em papel se queimam aos poucos pela chama do progresso tecnológico, como ocorreu com os registros de atos judiciais feitos à mão, à caneta, esta substituída pela máquina de datilografia. Os ritos devem ser praticados e os Códigos devem ser lidos, interpretados e adequados em compasso com essa nova realidade.

Não se trata, porém, de uma revolução, mas de uma evolução. É que as coisas não acontecem assim como um nocaute. É preciso investir mais em tecnologia e em informática, é preciso preparar os operadores do direito para o uso da ferramenta, é preciso convencê-los dos benefícios dessa nova forma de trabalho e também é preciso prática e

convivência com o ambiente informatizado para se reparar eventuais pontos negativos do sistema.

Os efeitos da concretização dessas metas, sem dúvida alguma, serão extensos. Contribuirão para a corrida contra o passivo de processos ainda não julgados e contra a demora marginal das demandas e, enfim, apresentarão grandes resultados.

O processo virtual é virtuoso para a Justiça brasileira, portanto, repita-se, trata-se de uma realidade irreversível.

* Juiz Federal Titular da 10ª Vara da Seção Judiciária do DF.